



## ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.301/2025

CRATO - CE, 27 DE MAIO DE 2025.

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para 2026, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e nos artigos 152, Inc. III, e 190, Inc. I, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2026, compreendendo:

**I** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

**II** - A organização e estrutura dos orçamentos;

**III** - As disposições sobre a Reserva de Contingência;

**IV** - As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;

**V** - As disposições sobre os créditos suplementares e especiais;

**VI** - As disposições sobre as transferências públicas;

**VII** - Os ajustamentos do Plano Plurianual;

**VIII** - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e Encargos Sociais, com ênfase nos instrumentos de valorização do serviço público;

**IX** - As disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;

**X** - Os dispositivos relativos ao controle e transparência;

**XI** - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;

**XII** - As disposições finais.

**Parágrafo único.** Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964 e as normas de contabilidade aplicada ao setor público.

## CAPÍTULO I

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 serão as definidas na Lei do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.

**Parágrafo único.** As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**Art. 3º.** Por ocasião da composição dos orçamentos para 2026, a LOA deverá contemplar recursos materiais, financeiros e humanos, direcionados para a elaboração de estudos e construção dos indicadores que contemplem os seguintes programas das Nações Unidas:

**I** - Os eixos temáticos do Programa Cidades Sustentáveis;

**II** - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

**Parágrafo único.** Ficam estabelecidas, nas mesmas condições constantes no caput, deste artigo, os programas e serviços ofertados através da URBAN-95.

**Art. 4º.** As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados nos Anexos I e II, desta Lei, elaborados de acordo com os §§ 1º e 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:

**I** - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência e previdência social.

**Art. 6º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I** - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

**II** - Unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;

**III** - Função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

**IV** - Subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificando a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

**V** - Programa: instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**VI** - Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;

**VII** - Projeto: instrumento de programação, que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, estando atrelado à codificação da ação;

**VIII** - Atividade: instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo, estando atrelada à codificação da ação;

**IX** - Operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, estando atreladas à codificação da ação;

**X** - Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

**XI** - Conveniente: entidade da Administração Pública Municipal e entidade privada, que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

**XII** - Produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

**XIII** - Meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:

**I** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

**II** - Cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.

§ 3º. A classificação da estrutura programática para 2026, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

**Art. 7º.** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por:

**I - Órgão;**

**II - Unidade Orçamentária;**

**III - Função e Subfunção;**

**IV - Programa de Governo;**

**V - Ação;**

**VI - Categoria Econômica, compreendendo:**

**a) Despesas Correntes;**

**b) Despesas de Capital.**

**VII - Grupo de Natureza da Despesa, compreendendo:**

**a) Pessoal e Encargos Sociais;**

**b) Juros e Encargos da Dívida;**

**c) Outras Despesas Correntes;**

**d) Investimentos;**

**e) Inversões Financeiras;**

**f) Amortização da Dívida.**

**VIII - Fonte de Recursos.**

§ 1º. A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada “Modalidade de Aplicação”, a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.

§ 2º. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, tais como identificador de uso (IU) e fonte/destinação de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações

e poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante Portaria e/ou outro ato administrativo, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. As Fontes de Recursos/Destinação de Recursos serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

**I** - Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal;

**II** - Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 5º. A composição dos blocos de informação - Função, Subfunção, Programa e Atividade, Projeto ou Operação Especial, configura o Programa de Trabalho.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

**Art. 11.** O identificador de uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou se destinados a outras aplicações, consoante a Lei Orçamentária de 2026, e dos créditos adicionais pelos dígitos que antecederão o código das fontes de recursos:

**I** - Recursos não destinados a contrapartida - 0;

**II** - Contrapartida de empréstimos do BIRD - 1;

**III** - Contrapartida de empréstimos do BID - 2;

**IV** - Contrapartida de programas, transferências voluntárias ou termos assemelhados - 3;

**V** - Contrapartida de outros empréstimos - 4;

**VI** - Contrapartida de doações - 5;

**VII** - Aporte de operação de crédito - 6;

**VIII** - Aporte de transferências voluntárias e/ou programas - 7;

**IX** - A classificar – 9.

**Art. 12.** A Lei Orçamentária Anual conterá a destinação de recursos, classificados pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais.

§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, desde que compatíveis com os definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Art. 13.** A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas, dentre outras:

**I** - Ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;

**II** - Ao atendimento das ações da educação básica;

**III** - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão na unidade orçamentária da Procuradoria Geral do Município;

**IV** - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;

**V** - Ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada;

**VI** - À Reserva de Contingência.

**Art. 14.** A descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora não se equipara à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 15.** O projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Crato, além das peças típicas do processo legislativo, constituir-se-á de:

**I** - Texto da lei;

**II** - Quadros orçamentários consolidados;

**III** - Demonstrativos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

**IV** - Discriminação da previsão e legislação da receita e da fixação da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

**I** - Demonstrativo da receita;

**II** - Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

- III - Demonstrativo da despesa por fonte de recursos;
- IV - Demonstrativo da despesa por função;
- V - Demonstrativo da despesa por grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação;
- VI - Demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
- VII - Despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VIII - Programa de trabalho;
- IX - Demonstrativo analítico da receita classificada por fonte de recursos;
- X - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida para a receita estimada.

§ 2º. As cópias do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, destinadas à Câmara Municipal, serão acessadas por meio eletrônico, pelo próprio Poder Legislativo, e no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Crato.

**Art. 16.** Todos os órgãos componentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, as informações relativas às propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, até o dia 29 de agosto de 2025, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

**Art. 17.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações.

**Art. 18.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Art. 19.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, limitada a, no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026 e será destinada a atender riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:

- I - Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- II - Restituição de tributos;

**III** - Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;

**IV** - Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

**V** - Ocorrência de estado de emergência e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;

**VI** - Questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Municipal, bem como riscos pertinentes a ativos decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;

**VII** - Outras demandas judiciais;

**VIII** - Lides de ordem tributária e previdenciária.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá, a partir do dia 01 de outubro de 2026, ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

**Art. 20.** A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social, para o exercício financeiro de 2026, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 21.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de forma compatível com as receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública previstos nos demonstrativos de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:

**I** - A estimativa das receitas de que trata o § 3º, do Art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**II** - A proposta de Lei Orçamentária Anual para 2026 e seus anexos.

**Art. 22.** Quando da elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes nos anexos desta Lei.

**Art. 23.** A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, até 14 de agosto de 2025, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º, do Art. 100, da Constituição Federal, de 1988, especificando:

**I** - Número e ano do ajuizamento da ação originária;

**II** - Tipo e número do precatório;

**III** - Tipo da causa julgada;

**IV** - Data da autuação do precatório;

**V** - Nome do beneficiário;

**VI** - Valor do precatório a ser pago.

§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

**I** - Precatórios alimentícios atualizados monetariamente;

**II** - Precatórios não alimentícios, de créditos individualizados por ação judicial.

§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 5º, do Art. 100, da Constituição Federal, de 1988, e das parcelas resultantes, observará o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, até o dia 25 de março de 2015, conforme disposto no § 12, do Art. 100, da Constituição Federal, e após o dia 25 de março de 2015, serão atualizados conforme o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo.

**Art. 24.** Na programação da despesa não poderão ser:

**I** - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

**II** - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do Art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 25.** As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei, na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente.

**Art. 26.** A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada para atender a Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

**I** - Pessoal e encargos sociais;

**II** - Contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

**III** - Pagamento de amortizações e encargos da dívida;

**IV** - Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica;

V - Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

VI - Custeios administrativos e operacionais;

VII - Aporte local para as operações de crédito;

VIII - Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;

IX - Investimentos em andamento;

X - Novos investimentos.

**Art. 27.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, que contará com recursos provenientes de:

I - Repasses do Sistema Único de Saúde;

II - Receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

III - Receita de serviços de saúde;

IV - Repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;

V - Contribuições previdenciárias dos servidores municipais ativos e inativos;

VI - Contribuição patronal ao RPPS;

VII - Outras receitas do Tesouro Municipal.

**Art. 28.** O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 29.** Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no Art. 92, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos.

**Art. 30.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução da mesma, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do setor contábil, registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput, deste artigo.

**Art. 31.** As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal, além de atender ao disposto no Art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser encaminhadas, previamente, à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**Art. 32.** Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, de que trata esta Lei, que determinará:

**I** - O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

**II** - A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual do Poder Executivo do Município, seus órgãos, autarquias e fundos especiais;

**III** - As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

**Art. 33.** Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, as dotações relativas às operações de crédito aprovadas até 2025, pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

**Art. 34.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

**I** - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

**II** - Entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar;

**III** - Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Parágrafo único.** Excluem-se das vedações deste artigo despesas com aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no Art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

**Art. 35.** O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento), sobre as receitas constantes do Art. 29-A, da Constituição Federal, auferidas em 2025, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º. A base de cálculo para fins de repasse ao Poder Legislativo poderá ser revista no início do exercício seguinte através de decreto de contingenciamento do Poder Executivo, considerados os valores consolidados pela Secretaria Municipal de Finanças até o dia 15 de janeiro de 2026.

§ 2º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada para consolidação até o dia 29 de agosto de 2025 e terá como parâmetro a projeção da receita a se realizar no exercício corrente, a qual lhe será informada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão até 01 de agosto de 2025.

## CAPÍTULO V DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

**Art. 36.** A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2026.

**Parágrafo único.** Não serão considerados no limite previsto no caput, deste artigo, os créditos adicionais:

**I** - Para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;

**II** - Para atender convênios, acordos, ajustes e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;

**III** - Para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrem em vigência após a publicação da Lei Orçamentária Anual;

**IV** - Entre as fontes de recursos livres e vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos;

**V** - Os créditos adicionais suplementares dos elementos vinculados a grupos de despesas de Pessoal e Encargos Sociais;

**VI** - Com recursos provenientes de excesso de arrecadação;

**VII** - Com recursos provenientes de superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 37.** Nos termos do Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto ou ato regimentalmente legítimo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade.

§ 1º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput, deste artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pelas unidades orçamentárias detentoras do crédito.

§ 2º. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

**Art. 38.** Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhes idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 39.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal de 1988, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 40.** A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

## **CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS**

**Art. 41.** É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no Art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

**I** - Sejam pessoas físicas ou entidades privadas que apresentem projetos de interesse público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

**II** - Sejam pessoas físicas inscritas no CadÚnico ou outro que venha a substituí-lo;

**III** - Participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertadas premiações ou auxílios financeiros;

**IV** - Sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

**V** - Sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projeto nacional ou internacionalmente.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados respeitadas as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e atualizações posteriores, aplicando, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO VII DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 42.** Os programas constantes do Plano Plurianual 2026-2029 serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 43.** De acordo com a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários, os quais constituem atualizações automáticas do PPA.

**CAPÍTULO VIII****DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 44.** Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no Art. 27, desta Lei.

**Art. 45.** No exercício financeiro de 2026, observado o disposto no Art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

**I** - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa;

**II** - For observado o disposto no Art. 19, da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.

**Parágrafo único.** Na verificação do limite de que trata o Art. 19, da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário a execução de programas federais de saúde e assistência social, transferidos aos municípios, custeadas com recursos dos referidos programas federais.

**Art. 46.** A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no Art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2026, de acordo com os limites estabelecidos no Art. 169, da Constituição Federal, e no Art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 47.** O disposto no § 1º, do Art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**§ 1º.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput, deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

**§ 2º.** Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo inciso XVIII, do Art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão considerados como serviços de terceiros.

**§ 3º.** Fica autorizada:

**I** - A realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169, da Constituição Federal e no artigo 19, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**II** - A nomeação, desde que constatada a adequação dos índices de gastos com pessoal, para cargos de provimento efetivo aprovado em concurso público, desde que submetido ao devido processo homologatório de certame, sem prejuízo da incidência das restrições pertinentes à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 48.** Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações das Secretarias Municipais de Finanças e de Secretaria Planejamento e Gestão, em suas respectivas áreas de competência.

**Art. 49.** Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto no Art. 71, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput, deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2026, observado o disposto no Art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 50.** Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 29 de agosto de 2025, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2026.

**Art. 51.** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário e respeitadas as normas estaduais e federais vigentes, à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e à modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, do subsolo e do espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

**Art. 52.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante processo administrativo, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por ato do Secretário Municipal de Finanças.

## **CAPÍTULO X**

### **DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 53.** Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do seu site institucional ([www.crato.ce.gov.br](http://www.crato.ce.gov.br)), para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - Plano Plurianual;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, bimestralmente;

V - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, a cada quadrimestre;

VI - Prestação de Contas Anual;

VII - Programação Financeira e CMED - Cronograma da Execução Mensal de Desembolso - PRGFIN;

VIII - Prestação de Contas de Governo - PCG;

IX - Prestação de Contas de Gestão - PCS.

## CAPÍTULO XI DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 54.** Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na Lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º. Os Restos a Pagar e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2026, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício.

§ 3º. O pagamento da despesa pública ocorrerá após sua liquidação, sendo vedada sua antecipação.

**Art. 55.** Até o encerramento do expediente do último dia útil do mês de dezembro de 2026, os saldos não aplicados de recursos do Município, transferidos ao Poder Legislativo e às contas de gestão ou instituições conveniadas, deverão ser informados, acompanhados dos devidos extratos e conciliações bancárias, à Secretaria Municipal de Finanças para efeito de consolidação.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 56.** Ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do Art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I - Recursos do FNDE e FUNDEB;

**II** - Recursos do SUS;

**III** - Recursos do SUAS/FNAS;

**IV** - CIDE;

**V** - Operações de Crédito, se houver;

**VI** - Convênios, doações e financiamento de projetos;

**VII** - Recursos do Regime Próprio de Previdência Social;

**VIII** - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;

**IX** - Demais Recursos vinculados.

**Art. 57.** As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais, desta Lei, poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

**Art. 58.** As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma dos incisos I e II, artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 59.** A Secretaria Municipal de Finanças publicará concomitantemente com a promulgação da Lei Orçamentária e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

**Art. 60.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Parágrafo único.** Créditos realizados por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificados e contabilizados quando identificados quanto a sua origem e destinação.

**Art. 61.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 62.** O Município, com a assistência técnica prevista no Art. 64, da Lei Complementar nº 101/2000, poderá estabelecer, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

**Art. 63.** Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

**I** - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

**II** - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 64.** As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

**I** - A modalidade de aplicação;

**II** - O Elemento de Despesa;

**III** - As Fontes de Recursos.

**Parágrafo único.** As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 65.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada, durante os 03 (três) primeiros meses do exercício de 2026, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma originariamente encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2026 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2026 serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput, deste artigo, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

**I** - Pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;

**II** - Pagamento do serviço da dívida municipal;

**III** - Pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

**IV** - Pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

**V** - Pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**VI** - Pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;

**VII** - Pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

**VIII** - Pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

**Art. 66.** Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

**Art. 67.** Durante o processo de elaboração da LOA, bem como, da edição das regulamentares subsequentes à vigência do orçamento, deverão ser considerados:

**I** - A composição de instrumentos de orientação, controle e acompanhamento do orçamento do Regime Próprio de Previdência Social Municipal;

**II** - Considerar, tanto em relação às receitas estimadas quanto despesas fixadas:

**a)** O dever de manutenção, pela administração direta municipal, do regime complementar oficial de previdência social, Lei Municipal nº 3.920/2022 e suas alterações posteriores;

**b)** A possibilidade de viabilização das concessões públicas, em especial de esgotamento sanitário e serviços de iluminação pública;

**c)** Projetos de formação e capacitação dos servidores públicos, preferencialmente por intermédio da Escola de Gestão Pública Municipal.

**III** - Planejamento, em nível tático e operacional, voltado à implementação dos preceitos do orçamento participativo.

**Art. 68.** Para fins de cumprimento das metas de gestão patrimonial o município deverá controlar os bens do ativo imobilizado, de forma a assegurar a veracidade das informações sobre os ativos e a situação contábil da administração pública.

§ 1º. Fica autorizada a avaliação dos imóveis próprios, pelo valor de mercado, objetivando:

**I** - Atualização da capacidade de pagamento/endividamento do município;

**II** - Ajuste dos demonstrativos contábeis pertinentes;

**III** - Alienação de imóveis, desde que cumpridas as demais exigências estabelecidas na legislação correlata.

§ 2º. O município deverá implementar, por intermédio de lei específica, procedimentos de arrecadação de imóveis considerados abandonados, em vistas de mais estruturação e sustentabilidade do patrimônio público.

**Art. 69.** O Município consignará na sua Proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA, crédito orçamentário para atender as despesas com a participação em consórcios públicos, para a realização de objetivos de interesse comum, visando o bem-estar dos seus munícipes.

**Art. 70.** O Município consignará na sua Proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA, a previsão de repasse de recursos financeiros as unidades executoras vinculadas aos conselhos escolares integrantes da rede municipal de ensino, objetivando a melhoria da gestão e o desenvolvimento de programas voltados para educação, cultura, lazer e esporte.

**Art. 71.** O Município consignará no orçamento anual de 2026 o limite de 12% (doze por cento) do valor liquidado utilizado com investimentos do exercício de 2024, dotações específicas para a execução de projetos propostos pela sociedade civil, nos termos e condições estabelecidos na Lei nº 3.672, de 15 de maio de 2020, e em seu regulamento, bem como em suas respectivas alterações posteriores.

**Art. 72.** Na elaboração da Lei Orçamentária Anual deverão ser observados os novos parâmetros econômicos em face de pandemias ou outras enfermidades ou catástrofes capazes de provocar danos imensuráveis a população, ajustando as Metas Fiscais constantes dos anexos desta Lei.

**Art. 73.** As ações prestadas por intermédio do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, deverão ser priorizadas na elaboração da proposta de Lei Orçamentária, por meio da alocação de recursos financeiros no orçamento da Unidade Gestora responsável pela concretização e ampliação das políticas sociais relacionadas, especialmente para:

**I -** Assegurar o atendimento de famílias e indivíduos com necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária e nos casos fortuitos de situações de urgência e emergência e calamidade pública;

**II -** Combater à pobreza, com a execução de programas sociais permanentes de suporte alimentar de famílias em situação de risco social;

**III -** Melhoria dos serviços prestados à população, com base na implementação, execução e monitoramento de atividades, programas, projetos e benefícios implementados pelo SUAS.

**Parágrafo único.** Se as despesas com pessoal ultrapassar o limite prudencial, serão tomadas medidas para preservar a realização de serviços na Assistência Social.

**Art. 74.** O valor total de emendas parlamentares à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

**Art. 75.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**LEI Nº 4.302/2025****CRATO - CE, 27 DE MAIO DE 2025.**

**EMENTA:** Estabelece quais os servidores públicos municipais que têm direito ao auxílio-alimentação previsto no Art. 43, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos, nos termos do Anexo Único desta Lei, os servidores públicos municipais beneficiários do auxílio-alimentação, previsto no Art. 43, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** O valor do referido auxílio-alimentação a partir da competência maio de 2025, passa a ser de R\$ 324,12 (trezentos e vinte e quatro reais e doze centavos).

**Art. 2º.** O servidor público não receberá o auxílio-alimentação nos seguintes casos e condições:

**I** - enquanto estiver cedido a outro órgão ou outra entidade da administração direta ou indireta;

**II** - se, no mês base, tiver:

**a)** falta injustificada;

**b)** afastamentos não considerados de efetivo exercício.

**Art. 3º.** O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

**I** - não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

**II** - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 4º.** O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade de origem do servidor.

**Art. 5º.** O valor do auxílio-alimentação será atualizado, anualmente, pelo Índice de Revisão Geral dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes do pagamento do auxílio-alimentação serão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

<b>CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS BENEFICIADAS</b>
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GARI
AUXILIAR DE MECÂNICO
BOMBEIRO HIDRÁULICO
CUIDADOR SOCIAL
MERENDEIRA
TELEFONISTA
FAXINEIRO
AUXILIAR DE BIBLIOTECA

---

**LEI Nº 4.303/2025****CRATO - CE, 27 DE MAIO DE 2025.**

**EMENTA:** Estabelece a Base de Cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS), incidente nas atividades de construção civil, Reestrutura o Programa de Incentivos Fiscais aos Construtores Locais do Município do Crato “CONSCRATO”, e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****BASE DE CÁLCULO DO ISS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

**Art. 1.º** A base de cálculo do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente nas prestações de construção civil, atinente aos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços tributáveis pelo ISSQN, constantes na Tabela II do Código Tributário Municipal, deverá ser estimada utilizando o percentual de 40% em relação à mão de obra, considerando os valores dos serviços praticados no mercado local, na forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 2.º** Na determinação do valor total da obra de construção civil, a que se refere este Decreto, deverá ser utilizado como elemento para definição da base de cálculo do imposto devido, o Custo Unitário Básico da Construção (CUB/m<sup>2</sup>), calculado conforme a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e Norma Técnica NBR 12.721/2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e divulgado periodicamente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Ceará (Sinduscon).

§ 1º. Para fins de apuração da base de cálculo, será utilizada, exclusivamente, a parcela do CUB/m<sup>2</sup> referente ao custo da mão de obra, constante no relatório 5 de composição do CUB/m<sup>2</sup>.

§ 2º. O valor do tributo será obtido através da multiplicação da área total construída pelo item constante na tabela do CUB/m<sup>2</sup>, indicada no parágrafo anterior, com aplicação do percentual de 40%, referente a mão de obra, quando, por fim, deverá ser aplicada alíquota constante na Tabela II da lei Municipal 3.332, de 27 de setembro de 2017.

**CAPÍTULO II****INCENTIVO FISCAL AOS CONSTRUTORES LOCAIS – CONSCRATO**

**Art. 3.º** Fica reestruturado o Programa CONSCRATO, destinado a conceder incentivos fiscais em favor das pessoas jurídicas que atuam no ramo da construção civil, especificamente em relação ao Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza, atinente aos códigos de serviço 7.02 e 7.05, constantes na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que será regido pelas normas constantes nesta Lei.

**Art. 4.º** O incentivo de que trata o caput deste artigo, será concedido mediante a redução da alíquota do ISSQN da Construção, nos códigos de serviço 7.02 e 7.05, de 5% (cinco por cento) para 2,5% (dois e meio por cento), desde que atendidos os seguintes requisitos:

**I** - Comprovação de que a empresa sujeita ao benefício tenha como atividade preponderante a realização de obras e construções;

**II** - Regularidade tributária, comprovada por meio de certidão negativa de débitos e certidão positiva com efeito negativo, tanto do município de origem como do município do Crato;

**IV** - Regularidade da licença de localização e funcionamento, comprovada por meio da expedição do respectivo alvará de funcionamento do estabelecimento, referente ao Município onde se localize a sede da empresa, dispensada no caso das empresas que exercerem atividades de baixo risco, na forma da Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020, proveniente do Ministério da Economia, ou outra que venha a substituí-la;

**V** - Regularidade das licenças relativas à obra beneficiada.

**VI** - Aquisição de no mínimo 60% dos materiais empregados na obra, junto a empresas sediadas no município do Crato, demonstrado por meio de notas fiscais.

§ 1º. Em relação ao inciso I, alínea “a”, a atividade preponderante será identificada na forma do § 2º, do art. 99, da Lei Municipal nº 3.332/2017 (Código Tributário Municipal).

§ 2º. A empresa habilitada no benefício, deverá solicitar o incentivo fiscal e o lançamento do tributo, por intermédio do portal de atendimento online da Coordenadoria de Administração Tributária, disponível em [crato.ce.gov.br/tributos](http://crato.ce.gov.br/tributos), mediante apresentação dos documentos comprobatórios.

§ 3º. A solicitação do incentivo fiscal sobre o ISSQN da Construção deverá ser individualizada por obra e obrigatoriamente acompanhada do pedido de habite-se, em observância ao que dispõe o Art. 51, da Lei Municipal nº 3.332/2017.

§ 4º. A redução da alíquota do imposto, só será possível após a demonstração do atendimento dos requisitos constantes nesta Lei, os quais serão analisados pelos fiscais de tributos ou servidores designados pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 5º Para fins de apuração do custo total dos materiais, a que se refere o inciso VI deste artigo, deverá ser utilizado o Custo Unitário Básico da Construção (CUB/m²), divulgado periodicamente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Ceará (Sinduscon), exclusivamente, referente a parcela do CUB/m2 que trata de materiais, constante no relatório 5 de composição, cujo valor do item deverá ser multiplicado pela área total construída.

§ 6º. A comprovação da aquisição do percentual de materiais no Município do Crato, constante no inciso VI, será realizada através da apresentação das notas fiscais pelos interessados, onde obrigatoriamente deverá constar o número do CNO – Cadastro Nacional de Obras e do Alvará de Construção, para fins de apurar, com base no custo total dos materiais, se 60% deles foram adquiridos no comércio do Município do Crato.

**Art. 5º.** Os contribuintes domiciliados no Município do Crato, que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos no Art. 4º, em relação aos serviços discriminados nos itens 7.02 e 7.05, ficarão sujeitos à alíquota de 5%, na forma de apuração da base de cálculo estabelecida nesta Lei.

**Art. 6º.** Além das disposições contidas nesta lei aplicam-se aos contribuintes domiciliados no Crato os procedimentos, interpretações e deduções incidentes sobre as atividades de construção civil em geral, constantes em súmulas, decisões de repercussão geral e demais normativos.

**Art. 7º.** As disposições estabelecidas nesta Lei não se aplicam às obras públicas contratadas pelos entes federativos e nem nas situações de substituição tributária, constantes no Art. 40, da Lei Municipal nº 3.332/2017.

**Art. 8.** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no que for cabível.

**Art. 9.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.766 de 30 de abril de 2021 e a Lei Municipal 3.812 de 10 de setembro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 44/2025 - GP**  
**CRATO - CE, 27 DE MAIO DE 2025.**

**EMENTA:** Decreta de *Utilidade Pública*, para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, e do inciso XXIV, do Art. 5º, da Constituição Federal, e ainda, do Art. 118, inciso I, alínea d, c/c o Art. 64, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município do Crato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de construção de equipamento público municipal, às margens da Avenida Brigadeiro José Sampaio Macedo, mais especificamente no imóvel de nº 931, no Bairro Palmeiral, neste Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações que promovam melhorias de infraestrutura nas mais diversificadas regiões do Município do Crato;

**CONSIDERANDO** a adoção de medidas que fomentem o desenvolvimento da infraestrutura operacional do Município do Crato, trazendo inúmeros benefícios a cidade como a melhoria das condições de segurança e conforto para a população que utiliza os serviços públicos, além de colocar o Município em condições de atender às exigências legais estabelecidas pelos órgãos competentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel localizado na Avenida Brigadeiro José Sampaio Macedo, nº 931, no Bairro Palmeiral, no Município do Crato - CE, com as seguintes descrições e características:

“Um terreno próprio para construção, com **área total de 3.450,82m<sup>2</sup>** (três mil, quatrocentos e cinquenta vírgula oitenta e dois metros quadrados), de propriedade em condomínio das Sras. Lena Macedo de Biscuccia (CPF sob o nº 020.473.267-02), Ione Ribeiro Macedo Pereira (CPF sob o nº 847.550.677-15), e dos sucessores de Mirna Macedo Rache (Atila Macedo Rache, CPF sob o nº 775.822.507-10; e Verônica Macedo Rache, CPF sob o nº 692.155.537-20), registrado sob a **matrícula nº 5.733**, junto ao **Cartório do 5º Ofício da Comarca do Crato - CE**; limitando-se ao NORTE, com proprietários em condomínio (Mat. nº 5.733); ao SUL, com proprietários em condomínio (Mat. nº 5.733); ao LESTE, com a Avenida Brigadeiro José Sampaio de Macedo; e ao OESTE, com proprietários em condomínio (Mat. nº 5.733)”.

**Parágrafo único.** Seguem no Anexo Único, deste Decreto, Memorial Descritivo e Planta Baixa do imóvel ora desapropriado, que são partes integrantes da presente Norma.

**Art. 2º.** O imóvel de que trata o Art. 1º, deste Decreto, será destinado a construção de equipamento público municipal, nos termos da alínea “m”, do Art. 5º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º.** O valor da indenização justa e prévia do imóvel ora desapropriado será o estipulado em laudo técnico, emitido pelo setor competente da Prefeitura Municipal do Crato, que deverá adotar todas as medidas necessárias a este fim em prazo exíguo, face a urgência que o caso requer.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a implementação deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO****MEMORIAL DESCRITIVO**

**IMÓVEL:** TERRENO PRÓPRIO PARA CONSTRUIR LOCALIZADO À AV. BRG. JOSÉ SAMPAIO DE MACEDO, BAIRRO PALMEIRAL ANTIGO SÍTIO BUENOS AIRES

**PROPRIETÁRIAS:**

LENA MACEDO DE BISCUCCIA, CPF: 020.473.267-02

MIRNA MACEDO RACHE, CPF: 700.069.467-04

IONE RIBEIRO MACEDO PEREIRA, CPF: 847.550.677-15

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO CNPJ: 07.587.975/0001-07

**Município:** CRATO **UF:**CE

**Comarca:** CRATO/CE

**Área:** 3.450,82m<sup>2</sup> **Perímetro:** 262,81 m

**DESCRIÇÃO**

Inicia-se no marco denominado **V01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=455.984,97m** e **N=9.201.411,24m** dividindo-o com AV. BRG. JOSÉ SAMPAIO DE MACEDO; daí segue confrontando com AV. BRG. JOSÉ SAMPAIO DE MACEDO com o azimute de 211°25'22,8" e a distância de 32,75m até o marco **V02(E=455.967,89m e N=9.201.383,29m)**; daí segue confrontando com PRAÇA com o azimute de 298°27'27,7" e a distância de 19,85m até o marco **V03(E=455.950,44m e N=9.201.392,75m)**; daí segue confrontando com PRAÇA com o azimute de 212°05'51,8" e a distância de 33,76m até o marco **V04(E=455.932,50m e N=9.201.364,15m)**; daí segue confrontando com PROPRIETÁRIOS EM CONDOMÍNIO, MAT 5.733 com o azimute de 298°41'47,6" e a distância de 26,39m até o marco **V05(E=455.909,35m e N=9.201.376,82m)**; daí segue confrontando com PROPRIETÁRIOS EM CONDOMÍNIO, MAT 5.733 com o azimute de 3°07'29,0" e a distância de 69,98m até o marco **V06(E=455.913,17m e N=9.201.446,70m)**; daí segue confrontando com PROPRIETÁRIOS EM CONDOMÍNIO, MAT 5.733, com o azimute 116°16'53,1" e a distância de 80,08m até o marco **V01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3.450.82m<sup>2</sup>.

**CONFINANTES**

**Norte:** PROPRIETÁRIOS EM CONDOMÍNIO, MAT 5.733

**Sul :** PROPRIETÁRIOS EM CONDOMÍNIO, MAT 5.733

**Leste:** AV. BRG. JOSÉ SAMPAIO DE MACEDO, PRAÇA

**Oeste:** PROPRIETÁRIOS EM CONDOMÍNIO, MAT 5.733

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que o levantamento topográfico respeitou as divisas consolidadas e o alinhamento do logradouro público, importando sujeitar-se ao que dispõem o §14 do artigo 213 da LRP verificando a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderá (ão) o (as) o(s) requerente(s) e o profissional que elaborou pelos prejuízos causados, independente das sanções disciplinares e penais.

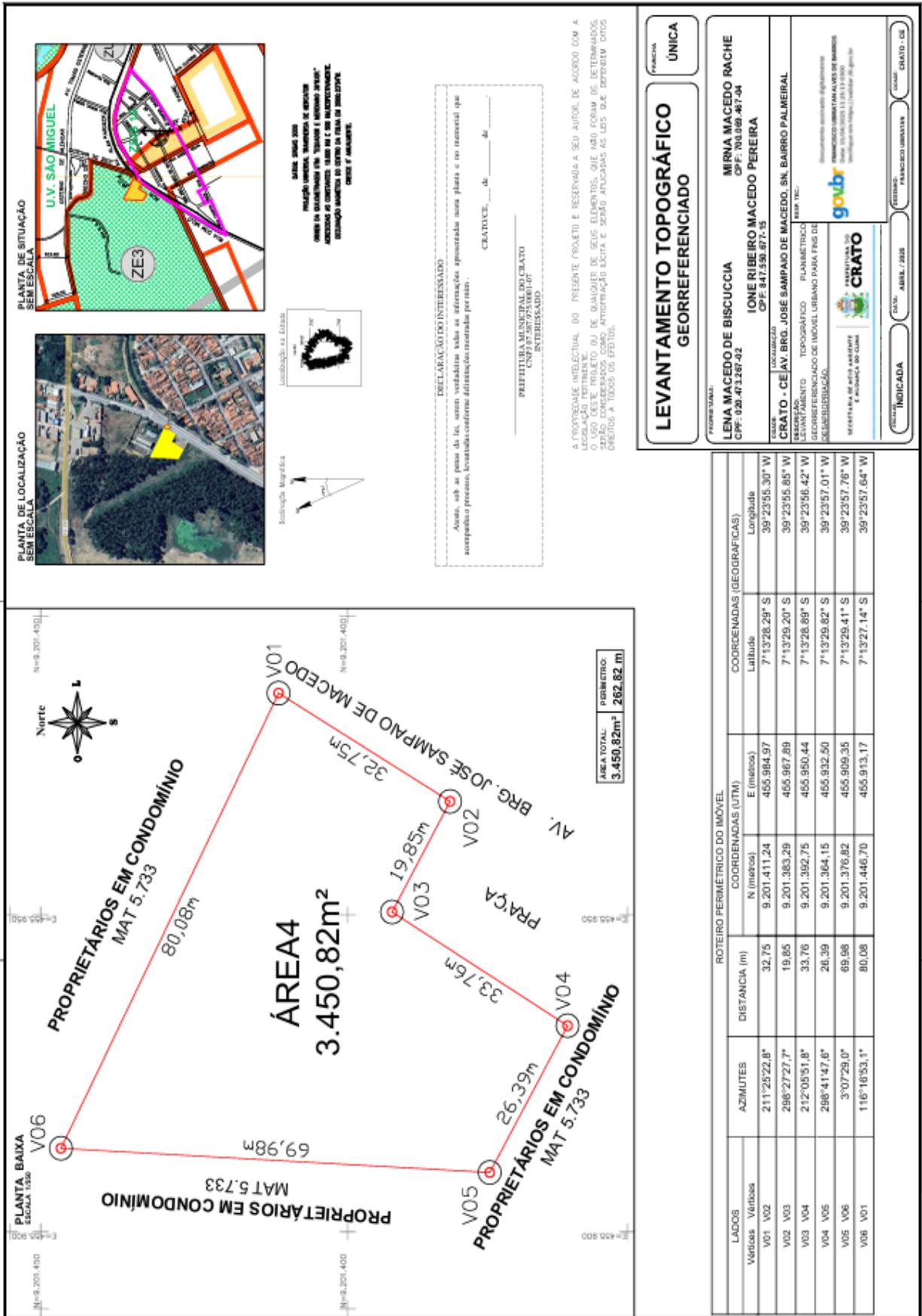
Obs: A planta anexa faz parte deste laudo Técnico.

Crato/CE, 15 DE ABRIL DE 2025.

Documento assinado digitalmente  
 FRANCISCO UBIRATAN ALVES DE BARROS  
 Data: 15/04/2025 11:25:13 -0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

INTERESSADO

RESPONSÁVEL TÉCNICO



**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO**

**FRANCA ÚNICA**

**PROFESSOR TITULAR:**  
**LENA MACEDO DE BISCUCCIA**  
 CPF: 0.20.47.3287-42

**LOCALIZADO:**  
**CRATO - CE AV. BRG. JOSÉ SAMPAIO DE MACEDO, SN, BAIRRO PALMEIRAL**  
 CEP: 61.700-000

**CLIENTE:**  
**MIRNA MACEDO RACHE**  
 CPF: 708.089-487-54

**RESP. TEC.:**  
**IONE RIBEIRO MACEDO PEREIRA**  
 CPF: 847.559.877-15

**PLANO DE TRABALHO:**  
 TOPOGRÁFICO - PLANIMÉTRICO  
 GEORREFERENCIADO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE REGISTRO

**PROFESSOR TITULAR:**  
**FRANCISCO URBANO ALVES DE MORAES**  
 CPF: 033.033.113.133-000

**SECRETARIA DE AGUAS, SANEAMENTO E SUSTENTABILIDADE**  
**CRATO**

**INDICADA** **CRATO, 2025** **INDICADA** **FRANCA ÚNICA** **CRATO - CE**

A PROFISSIONAL INTELLECTUAL DO PRESENTE PROJETO E RESERVA A SEU AUTOR, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TITULANTE, O USO DESTES PROJETOS OU DE QUALQUER DE SEUS ELEMENTOS, QUE NÃO FORMAM OS DETERMINADOS, SERÃO CONSIDERADOS COMO ATROFIAÇÃO LICITA E SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE DEFIZEM DITOS DEREITOS A 10000 US DÓLARES.

**MATRIZ, 2025, 200**  
**PROFISSIONAL INTELLECTUAL DO PRESENTE PROJETO**  
**OPERA DE QUALIDADE EM "TITULO E REGISTRO DE PROJETOS"**  
**ABRIGADO AS CONDIÇÕES DE MATRIZ E DO REGISTRO DE PROJETOS**  
**REGISTRO MATRIZ DO CRATO DA TEMA DE REGISTRO**  
**CRATO - CE**

Assinatura do profissional responsável por este projeto, com o nome completo e o número de registro profissional, em uma única linha, e o nome completo do profissional responsável por este projeto, com o nome completo e o número de registro profissional, em uma única linha.

CRATO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
 CNPJ: 07.093.818/0001-07  
 INTERESSADO

**Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 0045/2025, de 27 de Maio de 2025**

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 5 da Lei Municipal Nº **4.222/2024** de 18/11/2024.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.700.000,00 (TRES MILHOES SETECENTOS MIL REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
<b>08.03 - Guarda Civil Municipal</b>			
04.452.0021.2.046	Gestão Administrativa da Guarda Civil Municipal		
0522	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	2.000.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>2.000.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>2.000.000,00</b>
<b>13.03 - Fundo Desenv. da Educ. Basica - FUNDEB</b>			
12.365.0172.2.086	FDB 70% - Valorizacao dos Profissionais do Magisterio - ENSINO INFANTIL		
1183	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
	1542107000	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União – VAAT	350.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>350.000,00</b>
12.365.0174.2.087	FDB 30% - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil		
1203	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1542000000	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT	200.000,00
1200	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
	1542000000	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT	360.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>560.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>910.000,00</b>
<b>14.02 - Fundo Municipal de Saude</b>			
10.302.0113.2.103	Gestao e Expansao da Atencao Ambulatoria I e Hospitalar - MAC		
1478	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
	1500100200	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	100.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>100.000,00</b>
10.302.0113.2.105	Teto Municipal Rede Saude Mental		
1534	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	
	1600000000	Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	50.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>50.000,00</b>
10.305.0121.2.114	Ações de Vigilância em Saúde e Controle de Endemias		
1618	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	
	1604000000	Transferências Provenientes do Governo Federal Destinadas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes	500.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>500.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>650.000,00</b>
<b>15.01 - Secretaria Municipal de Assistencia Social e Cidadania</b>			
08.122.0071.2.117	Gestão Administrativa e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania		
1681	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>30.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>30.000,00</b>
<b>28.01 - Secretaria Municipal de Turismo</b>			

**Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 0045/2025, de 27 de Maio de 2025**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
04.122.0021.2.203		Gestão Administrativa da Secretaria de Turismo	
2889	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	110.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>110.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>110.000,00</b>
<b>Total: (R\$)</b>			<b>3.700.000,00</b>

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
<b>13.03 - Fundo Desenv. da Educ. Basica - FUNDEB</b>			
1303-12.361.0173.2.085		FDB 30% - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
1179	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	200.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>200.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>200.000,00</b>

**09.02 - Fundo Mun. de Iluminacao Publica**

0902-25.752.0351.1.050 - Ampliacao, Conservacao, e Funcionamento do Parque Munic. de Iluminacao Publica			
0756	4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1751000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	45.000,00
0763	4.5.67.82.00	APORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO PÚBLICO EM FAVOR DO PARCEIRO PRIVADO DECORREI	
	1751000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	49.000,00
0764	4.5.67.83.00	DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORT	
	1751000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	45.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>139.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>139.000,00</b>

**13.02 - Fundo Municipal de Educacao**

1302-12.361.0173.1.060 - Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades Escolares - MDE - FUNDAMENTAL			
1035	3.3.90.92.00	Despesa de Exercícios Anteriores.	
	1500100100	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	45.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>45.000,00</b>
1302-12.361.0173.1.061 - Reforma da E.E.I.F José Pinheiro Gonçalves			
1042	4.4.90.51.00	Obras e Instalações.	
	1500100100	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	40.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>40.000,00</b>
1302-12.361.0173.1.062 - Construção de Área de Esportes e Lazer na E.E.I.F Cel. Filemon Fernandes Teles - Bairro São Bento			
1044	4.4.90.51.00	Obras e Instalações.	
	1500100100	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	120.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>120.000,00</b>
1302-12.361.0173.2.072 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental - MDE			
1082	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.	
	1550000000	Transferência do Salário-Educação	150.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>150.000,00</b>
1302-12.361.0382.1.064 - Construção, Reforma e Adequação de Quadras Desportivas Escolares			
1051	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1500100100	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	280.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>280.000,00</b>
1302-12.362.0182.2.075 - Serv. Mun. de Transporte Escolar- ENSINO MEDIO			
1098	3.3.90.92.00	Despesa de Exercícios Anteriores.	
	1500100100	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	45.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>45.000,00</b>

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 0045/2025, de 27 de Maio de 2025**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
1302-12.365.0174.1.065		- Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades Escolares - MDE - INFANTIL	
1061	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
		<i>1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação</i>	180.000,00
1069	4.4.90.61.00	- Aquisição de Imóveis.	
		<i>1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação</i>	180.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>360.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>1.040.000,00</b>
<b>14.02 - Fundo Municipal de Saude</b>			
1402-10.301.0112.1.067		- Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Unidades Básicas de Saúde	
1314	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.	
		<i>1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde</i>	300.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>300.000,00</b>
1402-10.301.0112.2.093		- Gestão Fortalecimento e Expansão da Atencao Basica de Saúde	
1362	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.	
		<i>1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde</i>	285.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>285.000,00</b>
1402-10.302.0113.1.073		- Unidade Moveel Odontologica - Cons. Completo	
1329	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.	
		<i>1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde</i>	150.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>150.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>735.000,00</b>
<b>13.01 - Secretaria Municipal de Educacao</b>			
1301-12.361.0171.2.067		- Gestao Administrativa da Secretaria de Educacao - SME	
1014	3.3.90.92.00	- Despesa de Exercicios Anteriores.	
		<i>1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação</i>	45.000,00
1023	4.4.90.61.00	- Aquisição de Imóveis.	
		<i>1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação</i>	45.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>90.000,00</b>
1301-12.364.0182.2.069		- Apoio a Estudantes Universitarios - SME	
1032	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
		<i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	150.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>150.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>240.000,00</b>
<b>24.01 - Secretaria Municipal de Finanças</b>			
2401-04.122.0021.2.223		- Cadastro Imobiliário Multifinalitário	
3049	4.4.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
		<i>1754000000 - Recursos de Operações de Crédito</i>	250.000,00
3051	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.	
		<i>1754000000 - Recursos de Operações de Crédito</i>	80.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>330.000,00</b>
2401-04.123.0022.2.190		- Gestão das Atividades Fazendárias e Fiscais do Municipio	
2724	3.3.90.31.00	- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.	
		<i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	19.000,00
2733	3.3.90.35.00	- Serviços De Consultoria.	
		<i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	45.000,00
2742	3.3.90.92.00	- Despesa de Exercicios Anteriores.	
		<i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	25.000,00
2747	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.	
		<i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	50.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>139.000,00</b>
2401-28.843.0025.2.199		- Encargos Gerais	

**Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 0045/2025, de 27 de Maio de 2025**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
2836	3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	45.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>45.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>514.000,00</b>
<b>09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>			
0901-04.122.0021.2.049	Gestao Administrativa da Secretaria de Infraestrutura		
0723	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1706000000 - Transferência Especial da União	190.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>190.000,00</b>
0901-15.451.0280.1.100	Construção de Calçada no Parque Granjeiro		
2376	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1754000000 - Recursos de Operações de Crédito	95.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>95.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>285.000,00</b>
<b>14.01 - Secretaria Municipal de Saúde</b>			
1401-10.122.0021.2.090	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saude -SMS		
1262	3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais.	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	49.000,00
1275	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	250.000,00
1290	4.4.90.40.00 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	49.000,00
1291	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	49.000,00
1292	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	150.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>547.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>547.000,00</b>
<b>Total Anulação: (R\$)</b>			<b>3.700.000,00</b>

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Crato, 27 de Maio de 2025**

\_\_\_\_\_  
ANDRE BARRETO ESMERALDO  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 515/2025 – SMPG**  
**CRATO - CE, 27 DE MAIO DE 2025**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** MARIA CINEIDE ALEXANDRE LEITE, inscrita no CPF sob o nº 222.626.953-34, para o cargo de COORDENADORA DO CRAS, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 06 de maio de 2025, revogadas às disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 27 de maio de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO – GP****PORTARIA Nº 227/2025-GP  
CRATO - CE, 27 DE MAIO DE 2025.**

**EMENTA:** Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 - GP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA** para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Empreender viagem a serviço da municipalidade com o objetivo de participar de reunião para discutir projeto de saneamento ambiental do Município em São Paulo – SP.

<b>NOME</b>	ANDRÉ BARRETO ESMERALDO	<b>DESTINO</b>	São Paulo – SP
<b>CPF</b>	359.409.723-49	<b>PERÍODO</b>	04/06
<b>CARGO</b>	PREFEITO MUNICIPAL	<b>QUANTIDADE</b>	01 (uma)
<b>SIMBOLOGIA</b>	---	<b>VALOR DA DIÁRIA (R\$)</b>	R\$ 1.500,00
<b>LOTAÇÃO</b>	GABINETE PREFEITO	<b>TOTAL CONCEDIDO (R\$)</b>	R\$ 1.500,00

**Art. 2º.** Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2025.

**FRANCISCO DO O' DE LIMA JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete

**CENTRAL DE LICITAÇÃO MUNICIPAL****AVISO DE LICITAÇÃO**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal do Crato – Aviso de Licitação - Id contratação PNCP: 07587975000107-1-000036/2025- Edital nº 94231/2025 - PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2025.04.23.1- Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I. - Modo de Disputa: Aberto - ORIGEM: Diversas Secretarias. OBJETO: Contratação de serviços especializados em manutenção mecânica, preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças na frota de veículos, motocicletas, tratores, máquinas e equipamentos pertencentes às diversas unidades administrativas (secretarias) do Município do Crato/Ce. A Agente de Contratação torna público a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA. Abertura das Propostas e Início da Sessão de disputa de preços: 11/06/2025 às 09h00 (horário de Brasília) no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como no sítio eletrônico <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>. Maiores informações pelo email [licitacrato@gmail.com](mailto:licitacrato@gmail.com). Crato-CE, 27 de maio de 2025. Valéria do Carmo Moura – Agente de Contratação.

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O Secretário de Infraestrutura do Município de Crato torna público o extrato do segundo aditivo ao contrato nº 2024.05.27.1 decorrente do processo da concorrência nº 2023.11.27.1, cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 081/2023, REFERENTE AO MAPP 2261 DO GOVERNO DO ESTADO E CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE. objetivo prorrogar por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência contratual - contratante: Secretaria de Infraestrutura - contratada: GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI - prazo de duração: até 27 de novembro de 2025 - assina pela contratada: Giordano Pereira Sampaio - assina pela contratante: Lucas Maximino Cruz Silva - Crato/CE, 27 de maio de 2025.

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – Fundo de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO – extrato de rescisão do contrato nº 2024.12.20.2, resultante da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.11.25.1**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, PATRIMONIAL, OBJETIVANDO A ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS, COM ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, CÁLCULO DE ENCARGOS E ELABORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO RPPS PREVICRATO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Distratante** – Fundo de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, representada pela Sra. Ingrid Feitosa Siebra de Holanda e do outro lado a empresa: COPLANA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & ASSESSORIA, representada pelo Sr. Joaquim Landim Neto. Data da rescisão do contrato: 25 de Abril de 2025.

**EXTRATO DO CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 2025.05.09.1**

CONTRATO Nº 2025.05.14.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL DE INTERESSE DOS ÓRGÃOS/SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO — CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.01.04.123.0022.2.190.000. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 324.000,00 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS). EMPRESA CONTRATADA: R.S ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS CONTÁBEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 10.445.871/0001-72. DATA DO CONTRATO: 14 DE MAIO DE 2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 14 DE MAIO DE 2025. SECRETÁRIO DE FINANÇAS. RENNAN LOBO XENOFONTE.

**EXTRATO DO CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 2025.05.09.1**

CONTRATO Nº 2025.05.14.2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL DE INTERESSE DOS ÓRGÃOS/SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO — CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.01.12.361.0171.2.067.0000. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 194.400,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS). EMPRESA CONTRATADA: R.S ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS CONTÁBEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 10.445.871/0001-72. DATA DO CONTRATO: 14 DE MAIO DE 2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 14 DE MAIO DE 2025. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. NEYLA CYRCE BRITO FALCÃO CAVALCANTI.

**EXTRATO DO CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 2025.05.09.1**

CONTRATO Nº 2025.05.14.3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL DE INTERESSE DOS ÓRGÃOS/SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO — CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.01.10.122.0021.2.090.0000. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 194.400,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS). EMPRESA CONTRATADA: R.S ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS CONTÁBEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 10.445.871/0001-72. DATA DO CONTRATO: 14 DE MAIO DE 2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 14 DE MAIO DE 2025. SECRETÁRIA DE SAÚDE. SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO.

**EXTRATO DO CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 2025.05.09.1**

CONTRATO Nº 2025.05.14.4. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL DE INTERESSE DOS ÓRGÃOS/SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO — CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.01.08.122.0071.2.117.0000. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 194.400,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS). EMPRESA CONTRATADA: R.S ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS CONTÁBEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 10.445.871/0001-72. DATA DO CONTRATO: 14 DE MAIO DE 2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 14 DE MAIO DE 2025. SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. RONDINELE DOS SANTOS BRASIL.

**EXTRATO DO CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 2025.05.09.1**

CONTRATO Nº 2025.05.14.5. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL DE INTERESSE DOS ÓRGÃOS/SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO — CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.01.04.122.0021.2.209.0000. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 162.000,00 (CENTO E SESENTA E DOIS MIL REAIS). EMPRESA CONTRATADA: R.S ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS CONTÁBEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 10.445.871/0001-72. DATA DO CONTRATO: 14 DE MAIO DE 2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 14 DE MAIO DE 2025. SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA.

**EXTRATO DO CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 2025.05.09.1**

CONTRATO Nº 2025.05.14.6. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL DE INTERESSE DOS ÓRGÃOS/SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO — CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.04.122.0021.2.003.0000. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 42.369,23 (QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). EMPRESA CONTRATADA: R.S ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS CONTÁBEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 10.445.871/0001-72. DATA DO CONTRATO: 14 DE MAIO DE 2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 14 DE MAIO DE 2025. CHEFE DE GABINETE. FRANCISCO DO O' DE LIMA JUNIOR.

**EXTRATO DO CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 2025.05.09.1**

CONTRATO Nº 2025.05.14.7. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL DE INTERESSE DOS ÓRGÃOS/SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO — CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.04.124.0021.2.013.0000. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 42.369,23 (QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). EMPRESA CONTRATADA: R.S ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS CONTÁBEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 10.445.871/0001-72. DATA DO CONTRATO: 14 DE MAIO DE 2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 14 DE MAIO DE 2025. CONTROLADORA E OUVIDORA GERAL. MARIA ÁGUEDA BRITO LEITE DUARTE.

**EXTRATO DO CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 2025.05.09.1**

CONTRATO Nº 2025.05.14.8. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL DE INTERESSE DOS ÓRGÃOS/SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO — CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.04.122.0021.2.012.0000. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 42.369,23 (QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). EMPRESA CONTRATADA: R.S ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS CONTÁBEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 10.445.871/0001-72. DATA DO CONTRATO: 14 DE MAIO DE 2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 14 DE MAIO DE 2025. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. FABIANO BRASIL SALES.

**EXTRATO DO CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 2025.05.09.1**

CONTRATO Nº 2025.05.14.9. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL DE INTERESSE DOS ÓRGÃOS/SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO — CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.13.122.0021.2.162.0000. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 42.369,23 (QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). EMPRESA CONTRATADA: R.S ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS CONTÁBEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 10.445.871/0001-72. DATA DO CONTRATO: 14 DE MAIO DE 2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 14 DE MAIO DE 2025. SECRETÁRIA DE CULTURA. MARIA FABIANA GOMES VIEIRA.

**EXTRATO DO CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 2025.05.09.1**

CONTRATO Nº 2025.05.14.10. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL DE INTERESSE DOS ÓRGÃOS/SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO — CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.01.04.122.0021.2.192.0000. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 42.369,23 (QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). EMPRESA CONTRATADA: R.S ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS CONTÁBEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 10.445.871/0001-72. DATA DO CONTRATO: 14 DE MAIO DE 2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 14 DE MAIO DE 2025. SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO. FRANCISCO ARY DE MELO E SILVA FILHO.

**EXTRATO DO CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 2025.05.09.1**

CONTRATO Nº 2025.05.14.11. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL DE INTERESSE DOS ÓRGÃOS/SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO — CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.01.20.122.0021.2.151.0000. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 42.369,23 (QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). EMPRESA CONTRATADA: R.S ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS CONTÁBEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 10.445.871/0001-72. DATA DO CONTRATO: 14 DE MAIO DE 2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 14 DE MAIO DE 2025. SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS. ANTONIA JULLIANA SARAFIM BEZERRA.

**EXTRATO DO CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 2025.05.09.1**

CONTRATO Nº 2025.05.14.12. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL DE INTERESSE DOS ÓRGÃOS/SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO — CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.01.14.422.0072.2.205.0000. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 42.369,23 (QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). EMPRESA CONTRATADA: R.S ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS CONTÁBEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 10.445.871/0001-72. DATA DO CONTRATO: 14 DE MAIO DE 2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 14 DE MAIO DE 2025. SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS. ZULEIDE FERNANDES DE QUEIROZ.

**EXTRATO DO CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 2025.05.09.1**

CONTRATO Nº 2025.05.14.13. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL DE INTERESSE DOS ÓRGÃOS/SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO — CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.01.04.122.0021.2.166.0000. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 42.369,23 (QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). EMPRESA CONTRATADA: R.S ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS CONTÁBEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 10.445.871/0001-72. DATA DO CONTRATO: 14 DE MAIO DE 2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 14 DE MAIO DE 2025. SECRETÁRIA DE ESPORTE E JUVENTUDE. EUDIAE FULGÊNCIO PINHEIRO.

**EXTRATO DO CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 2025.05.09.1**

CONTRATO Nº 2025.05.14.14. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL DE INTERESSE DOS ÓRGÃOS/SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO — CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.04.122.0021.2.049.0000. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 42.369,23 (QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). EMPRESA CONTRATADA: R.S ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS CONTÁBEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 10.445.871/0001-72. DATA DO CONTRATO: 14 DE MAIO DE 2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 14 DE MAIO DE 2025. SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA. LUCAS MAXIMINO CRUZ SILVA.

**EXTRATO DO CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 2025.05.09.1**

CONTRATO Nº 2025.05.14.15. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL DE INTERESSE DOS ÓRGÃOS/SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO — CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.18.122.0021.2.057.0000. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 42.369,23 (QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). EMPRESA CONTRATADA: R.S ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS CONTÁBEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 10.445.871/0001-72. DATA DO CONTRATO: 14 DE MAIO DE 2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 14 DE MAIO DE 2025. SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES.

**EXTRATO DO CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 2025.05.09.1**

CONTRATO Nº 2025.05.14.16. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL DE INTERESSE DOS ÓRGÃOS/SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO — CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.04.122.0021.2.037.0000. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 42.369,23 (QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). EMPRESA CONTRATADA: R.S ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS CONTÁBEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 10.445.871/0001-72. DATA DO CONTRATO: 14 DE MAIO DE 2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 14 DE MAIO DE 2025. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA. FRANCISCO LEITÃO MOURA.

**EXTRATO DO CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 2025.05.09.1**

CONTRATO Nº 2025.05.14.17. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL DE INTERESSE DOS ÓRGÃOS/SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO — CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.01.04.122.0021.2.203.0000. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 42.369,23 (QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). EMPRESA CONTRATADA: R.S ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS CONTÁBEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 10.445.871/0001-72. DATA DO CONTRATO: 14 DE MAIO DE 2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. CRATO-CE, 14 DE MAIO DE 2025. SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO. MARCONDE LEITE NASCIMENTO.

**SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC****SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.25.1, atestando a regularidade do certame em tela, HOMOLOGAMOS o mesmo para que surta os devidos efeitos legais, com o seu objeto já adjudicado em favor das empresas vencedora valor total: INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA com o lote: 01 no valor total de R\$ 806.912,94 (Oitocentos e seis mil, novecentos e doze reais e noventa e quatro centavos), com desconto ofertado de 6% (seis por cento) sobre o valor estimado de 858.418,03 (Oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e três centavos) a ser pago para a contratada que corresponde ao percentual máximo de 19,68%, pela recuperação dos R\$ 4.361.880,26 (Quatro milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos) em favor da SAAEC.

CRATO (CE), terça-feira, 27 de maio de 2025

José Rildo Tavares Feitosa

AUTORIDADE COMPETENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – SMASC****Resolução Nº09/2025**

(27 de maio de 2025)

Dispõe sobre a aprovação da Minuta do Regimento Interno da XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Crato-CE.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2025, conforme Ata nº04/2025, dentro de suas competências e atribuições;

**CONSIDERANDO** que o Prefeito de Crato e a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, convocaram conjuntamente em caráter ordinário a XIII Conferência Municipal de Assistência Social, por meio da Portaria de Nº201/2025 – GP, de 28 de abril de 2025, que será realizada em Crato, Ceará, no período de 17 a 18 de junho de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR e tornar público a Minuta do Regimento Interno da XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Crato-CE.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 27 de maio de 2025

**Rita Maria de Sousa**

**Presidente do CMAS de Crato-CE**

**MINUTA DO REGIMENTO DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E DO TEMÁRIO**

**Art. 1º** A XIII Conferência Municipal da Assistência Social, será presidida pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de CRATO-CE e será realizada nos dias 17 e 18 de junho de 2025.

**Art. 2º** A XIII Conferência Municipal de Assistência Social foi convocada conjuntamente pelo (a) Prefeito (a) e o (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social em caráter ordinário de acordo com a Portaria nº 201/2025 - GP, de 28 de abril de 2025, em cumprimento ao disposto no Art. 18, inciso VI, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**Art. 3º** A XIII Conferência Municipal constitui-se um marco importante na consolidação da participação definida na Constituição Federal por estabelecer uma série de mecanismos de inclusão da população na elaboração, proposição e controle da política pública de assistência social.

**Art. 4º** A XIII Conferência Municipal tem por objetivo a efetiva consolidação de um momento avaliação da gestão compartilhada, e do cumprimento das responsabilidades públicas e políticas de todos (as) agentes envolvidos (as). Criar condições para o aperfeiçoamento/consolidação do Sistema Único da Assistência Social – Suas, na perspectiva da consolidação do Sistema Único de Assistência Social a Luz do Plano decenal 2016 a 2026; na garantia de direitos socioassistenciais de usuários(as), considerando a proteção social não-contributiva; a equidade e redução de desigualdades sociais, a oferta organização de serviços, programas e projetos socioassistenciais condizentes com as demandas pela população; a melhoria das condições de vida e o empoderamento de usuários(as) e escolher/eleger delegados(as) para 16ª Conferência Estadual de Assistência Social:

I - Avaliar as diretrizes, conquista da elaboração, aprovação e execução do II Plano Decenal 2016 a 2026, reafirmando o papel da Assistência Social como política garantidora de direitos e da urgente necessidade de dar visibilidade a esta contribuição para a sociedade brasileira, trazendo os (as) usuários (as) para o centro do debate dessa política.

II – Dar continuidade à perspectiva adotada nas diretrizes do II Plano Decenal de eleger os (as) usuários (as), sua realidade de vida, direitos e demandas de acesso, como centro do debate e do planejamento da Política de Assistência Social.

III – Escolher/Eleger a Delegação do Município para participar da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social.

**Art. 5º** A XIII Conferência Municipal de Assistência Social tem como Tema Central: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**, abordando os seguintes eixos temáticos:

**\* Eixo I - Universalização do SUAS:** Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.

**\* Eixo II - Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS:** Inovação. Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.

**\* Eixo III - Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais:** Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS

**\* Eixo IV- Gestão Democrática, Informação e Comunicação Transparente:** Fortalecendo a Participação Social no SUAS.

\* **Eixo V**- Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS (AS) PARTICIPANTES E CREDENCIAMENTO**

**Art. 6º** – Poderão se inscrever como participantes da XIII Conferência Municipal de Assistência Social pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da Política de Assistência Social na condição de:

I – Delegados (as), desde que devidamente credenciados, com direitos a voz e voto;

II – Representantes governamentais;

III – Representantes da sociedade civil, os seguintes segmentos:

a) entidades e organizações de assistência social, de acordo com a Resolução nº 100/2023 do CNAS;

b) entidades representantes dos (as) trabalhadores (as) da Política de Assistência Social e profissionais da área, de acordo com a Resolução nº 17/2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

c) usuários (as) e organização de usuários (as), de acordo com a Resolução nº 99/2023 do CNAS.

IV – Convidados (as), desde que devidamente credenciados (as), com direito a voz:

a) pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;

b) representantes das Universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

**Parágrafo único.** São delegados (as) natos (as), Conselheiros (as) Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** - O Credenciamento dos (as) Participantes da XIII Conferência Municipal de Assistência Social será efetuado no dia 17 a partir das 17:00h.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CONFERÊNCIA MAGNA**

**Art. 8º** – A Conferência Magna contará com um expositor (a) para discorrer sobre o temário, que disporão de 60 minutos para sua apresentação, e mais 30 minutos serão destinados aos debates com a plenária.

**Parágrafo único:** Na Conferência Magna contará com a colaboração de um (a) Coordenador (a) de Mesa, indicado (a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

## **DOS PAINÉIS**

**Art. 9º** – Os Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 05(cinco) eixos temáticos, com vistas a subsidiar os participantes, quanto aos trabalhos em grupo.

**Art.10** – Nos Painéis terá a colaboração de um (a) Coordenador (a) de Mesa, indicado (a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

**Art. 11** – A Comissão Organizadora indicará um (a) Relator (a), que ficará responsável, durante a exposição do resumo por escrito da fala dos (as) expositores (as) sobre os Eixos temáticos.

**Art. 12** – As perguntas dos (as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhado ao Coordenador (a) da Mesa.

#### **CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 13** – Os grupos de trabalho serão formados por até 30 participantes, devendo conter 01(um) Coordenador (a) e 02 (dois) Relatores (as), sendo um dos (as) relatores (as) indicado (a) pela Comissão Organizadora e outro (a) eleito (a) pela Grupo.

**Art. 14** – O (a) Coordenador (a) terá a função de:

- I. Conduzir as discussões;
- I. Controlar o tempo;
- II. Estimular a participação dos membros do Grupo de Trabalhos

**Art. 15-** Os (as) Relatores (as) do Grupo de Trabalho terão a função de:

- I – Registrar as opiniões consensuais das discussões dos (as) participantes;
- II – Elaborar o respectivo relatório;
- III- Participar da elaboração e consolidação do Relatório Final, assessorando o (a) Relator (a) Geral de acordo com o roteiro fornecido pela Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Constarão dos Relatórios dos grupos as proposições que obtiverem no mínimo, a aprovação de metade mais um dos (as) participantes presentes nos respectivos grupos.

**Art. 16** – Os relatórios dos grupos serão encaminhados ao Relator (a) Geral para elaboração do Relatório Final da Conferência Municipal de Assistência Social.

#### **CAPÍTULO V DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

**Art. 17** – A Conferência Magna e os painéis serão abertos a todos (as) os (as) participantes da XIII Conferência Municipal de Assistência Social.

**Art. 18** – A Sessão Plenária Final terá caráter propositivo com a finalidade de:

- I – Debater e aprovar as proposições advindas dos trabalhos de grupos e as Moções que forem apresentadas durante a XIII Conferência Municipal de Assistência Social;

II – Eleger 12 delegados (as) para participarem da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social.

## SEÇÃO I

### DA ESCOLHA/ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS)

**Art. 19** – Serão candidatos (as) a Delegados (as) para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social, os (as) participantes elencados (as) nos incisos, I, II e III do Art. 6º deste Regimento.

**Parágrafo único.** Os (as) candidatos (as) delegados (as) deverão apresentar documento de identificação oficial da entidade que representa.

**Art. 20** – O credenciamento dos (as) candidatos (as) delegados (as) para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social será realizada no dia 17 de junho a partir das 17:00h.

**Art. 21** – A escolha dos (as) 12 delegados (as) para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social, entre participantes da XIII Conferência Municipal de Assistência Social, será paritária na seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento) dos representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

a) dos (as) usuários (as) dos Serviços de Assistência Social - (Resolução nº 99/2023 - CNAS).

b) dos (as) trabalhadores (as) do SUAS (Resolução nº 17/2011 - CNAS).

c) das entidades prestadoras de serviços, de atendimento, assessoria e defesa de direitos socioassistenciais.

II – 50% de representantes dos prestadores de serviços de Assistência Social do Setor Público:

**Parágrafo único.** Serão eleitos (as) 12 Suplentes de delegados (as) paritariamente.

## SEÇÃO II

### DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 22** – A leitura e aprovação das proposições de cada Eixo Temático dar-se-á observando os seguintes critérios

I – As proposições serão lidas na Sessão Plenária Final, presidida pela Mesa Diretoria do CMAS e Comissão Organizadora;

II – Aos delegados (as) é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, durante a exposição de cada Eixo Temático;

III- As solicitações de destaques deverão ser encaminhadas à mesa Diretora da Sessão Plenária até 10 minutos após o término da leitura das proposições;

IV – Os destaques devem constituir-se em propostas de redação alternativa, acréscimo ou supressão em relação aos itens destacados;

V – Os propositores de destaque terão 03 minutos improrrogáveis para a defesa de seu ponto de vista e o Coordenador (a) da Mesa, concederá a palavra a seguir, e por igual período, a um máximo de 02 participantes que se apresentem, para defender posições contra e a favor daquele do proponente do destaque;

VI – Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes presentes;

VII – Após a votação dos destaques, proceder - se a votação das proposições aprovadas.

### **SEÇÃO III DAS MOÇÕES**

(As Moções é uma espécie de proposição por meio da qual os (as) participantes da Conferência se manifestam em razão de um fato que enseje apoio, repúdio, louvor, pesar, recomendação, desconfiança, solidariedade, regozijo em relação a acontecimento ou ato de relevância pública ou social).

**Art. 23** – As moções deverão ser apresentadas à Mesa Diretora, devidamente assinadas por 60% da Plenária, no mesmo prazo concedido para a apresentação de destaques.

**Art. 24** - Após a leitura de cada Moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos participantes.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25** – Aos (as) participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não ser cumprido o Regimento.

**Parágrafo único.** Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

**Art. 26** - Serão conferidos Certificado a todos (as) os (as) participantes da XIII Conferência Municipal de Assistência Social, Conferencista, Painelistas e Membros da Comissão Organizadora.

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para a votação da Plenária do CMAS.

**Art. 28** – Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados (as) e delegadas da XIII Conferência Municipal de Assistência Social, bem como o número de convidados e convidadas.

**Art. 29** – O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da Plenária da XIII Conferência Municipal de Assistência Social.

**Crato/CE, 27 de maio de 2025**

---

**Resolução N°10/2025****(27 de maio de 2025)**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2025, conforme Ata n°04/2025, dentro de suas competências e atribuições;

**RESOLVE:**

**Art. 1° - APROVAR o Relatório Demonstrativo da Receita e Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS (Prestação de Contas), referente ao 1° quadrimestre de 2025 (dois mil e vinte e cinco) – janeiro a abril;**

**Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.**

Crato-CE, 27 de maio de 2025

**Rita Maria de Sousa****Presidente do CMAS de Crato-CE**

---

**Resolução N°11/2025****(27 de maio de 2025)**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2025, conforme Ata n°04/2025, dentro de suas competências e atribuições;

**RESOLVE:**

**Art. 1° - APROVAR o Relatório de Desempenho do Cofinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) referente ao 2° semestre de 2024;**

**Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.**

Crato-CE, 27 de maio de 2025

**Rita Maria de Sousa****Presidente do CMAS de Crato-CE**

---

**Resolução N°12/2025****(27 de maio de 2025)**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2025, conforme Ata n°04/2025, dentro de suas competências e atribuições;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR o **Relatório de Desempenho do Cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais (BE)** referente ao 2º semestre de 2024;

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 27 de maio de 2025

**Rita Maria de Sousa**  
**Presidente do CMAS de Crato-CE**

---

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO - PREVICRATO****AVISO DE PRORROGAÇÃO****ADITIVO II****EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025, PARA MEMBROS ATIVOS E INATIVOS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PREVICRATO**

A Presidente do Fundo de Previdência Social do Município do Crato, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei que instituiu o Regime Próprio de Previdência,

**CONSIDERANDO** a necessidade de oportunizar ampla participação dos servidores efetivos na eleição para composição do Conselho Administrativo e Fiscal, aberto através do Edital nº 001/2025 – PREVICRATO

**Resolve prorrogar o prazo de inscrição do referido edital e alterar o cronograma do anexo I**, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital, o que não interfere no seu objeto, não prejudica sua finalidade, nem gera prejuízos aos já inscritos.

Crato-CE, 27 de maio de 2025.

**ÍNGRIDE FEITOSA SIEBRA DE HOLANDA**

**PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO**

**ANEXO I****CRONOGRAMA**

INSCRIÇÃO	19, 20, 22, 23, 26 e 28 de maio de 2025 (08h às 14h)
DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DE CANDIDATURAS	28 de maio de 2025
PERÍODO DE RECURSO DE CANDIDATURA	29 de maio de 2025 (08h às 12h)
DIVULGAÇÃO FINAL DE CANDIDATURAS	29 de maio de 2025
PERÍODO DE CAMPANHA	30 de maio a 03 de junho de 2025
DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE APTOS A VOTAREM	30 de maio de 2025

---

PERÍODO DE RECURSO DE LISTAGEM DE APTOS A VOTAREM	02 de junho de 2025 (08h às 12h)
DIVULGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE APTOS A VOTAREM	03 de junho de 2025
ELEIÇÃO	04 de junho de 2025 (08h às 17h)
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	04 de junho de 2025
RECURSO DO RESULTADO PRELIMINAR	04 de junho de 2025
DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	05 de junho de 2025

Crato-CE, 27 de maio de 2025.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME****CONVOCAÇÃO DO EDITAL N° 001 /2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME.**

O MUNICÍPIO DE CRATO-CE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, c/c a **Lei Municipal nº 3.723/2020**, de **29/12/2020**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR E AUX. DE SALA - EDITAL N° 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, de **05 de janeiro de 2024**, para manifestar seu interesse na lotação que lhe for apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e de ser contratados (a), em caráter temporário, nos expressos termos do Edital 001/2024, com fim específico de atender demanda da Rede Municipal de Ensino do Crato seguindo a ordem de classificação.

**1. DO PERÍODO DA CONVOCAÇÃO:**

1.1- Os candidatos CLASSIFICADOS, RELACIONADOS ABAIXO, deverão APRESENTAR-SE na Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Teodorico Teles Neto, s/n, Mirandão, Crato-CE, **no dia 28/05/2025, obedecendo ao horário especificado abaixo**, conforme disposição no item 11.3, deste Edital, munidos de documentos estabelecidos no item 15.2 do EDITAL N° 001/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente preenchidas.

1.2- A Secretaria de Educação esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

1.3- A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESCLARECE AINDA QUE, CONSIDERAR-SE-Á, PARA EFEITOS DA OBRIGATORIEDADE ASSUMIDA PELO MUNICÍPIO ACERCA DOS PAGAMENTOS DEFINIDOS PELO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, O EXATO MOMENTO DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO, PARA TANTO, SER EMITIDO PELO GESTOR COMPETENTE, DOCUMENTO HÁBIL CAPAZ DE COMPROVAR O COMEÇO DAS ATIVIDADES LABORAIS.

**(Horário de 08h00min às 16h00min)**

**PEDAGOGIA**

<b>Class.</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>CPF</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
441	FERNANDA ARAUJO GOMES LEITE	015.032.***-**	18,00
442	CRISTIANE ANGELIM DA SILVA	040.171.***-**	18,00
443	GILSANETE DE FREITAS BERNARDINO	041.506.***-**	18,00
444	DARLENE ANDACIELY SILVA	042.216.***-**	18,00
445	FRANCISCA SILVA CLEMENTE	057.695.***-**	18,00
446	ESTEFANIA EUFRASIO OLIVEIRA DIAS	614.739.***-**	18,00
447	SARA COSMO DA SILVA	082.456.***-**	18,00
448	ANTONIA DEVANILDE DA SILVA	767.287.***-**	18,00
449	PAULO INÁCIO DOS SANTOS	060.073.***-**	18,00

**EDUCAÇÃO FÍSICA**

<b>Class.</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>CPF</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
45	ALESSANDRA DE MORAES MELO	072.143.***-**	21,00

**2- DA DOCUMENTAÇÃO:**

2.1 Os candidatos CONVOCADOS deverão apresentar os documentos, originais e cópias reprográficas, munidos de documentos estabelecidos no item 15.2 constantes no EDITAL Nº 001/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente PREENCHIDAS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, a saber:

2.2 Os candidatos convocados deverão apresentar, outros documentos que a prefeitura municipal de Crato CE, Julgar necessário, conforme a Lei nº 3.723/2020. Declarações preenchidas. De que é ou não ocupante de cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal.

15.3. Por ocasião da convocação e contratação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

15.3.1. 01 fotografia 3x4, recente; comprovante de endereço (atualizado) e título de eleitor (comprovante de votação)

15.3.2. Carteira de Identidade (**OBS: CNH Não é Substituí**), CTPS - carteira de trabalho (parte da qualificação e foto), (cópia reprográfica);

15.3.3. CPF - Cadastro de Pessoa Física (cópia reprográfica);

15.3.4. PIS/PASEP (cópia reprográfica);

15.3.5. Certificado de Reservista (cópia reprográfica);

15.3.6. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado (cópia reprográfica);

15.3.7. Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;

15.3.8. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso (cópia autenticada);

15.3.9. Certificado de Conclusão de Curso de Pós- graduação (cópia autenticada);

**15.3.10.** A comprovação do item 2.2. e Outros documentos que a Prefeitura do Município de Crato-CE, julgar necessários, conforme a Lei nº 3.723/2020 .

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data NÃO EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n° \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público ( ) Federal, ( ) Estadual ou ( ) Municipal, ou ainda em ( ) Autarquias, ( ) Fundações, ( ) Empresas Públicas, ( ) Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, compatível com a acumulação prevista no Artigo 37, Inciso XVI, alínea “a” da Constituição Federal e com carga horária compatível, conforme documentação anexa, conforme comprovação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Aposentado)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_ declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exercia o cargo/função/emprego de \_\_\_\_\_ e prestava serviços no(a) \_\_\_\_\_, conforme documentação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

CRATO-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens e rendas abaixo mencionados: Página 52 de 67 D.O.M. – Ano 2018, Edição n° 3879 – Crato/CE, Terça, 27 de Fevereiro de 2018. Dados de bens e rendas Item Discriminação Valor (em R\$)

- 1 \_\_\_\_\_
- 2 \_\_\_\_\_
- 3 \_\_\_\_\_
- 4 \_\_\_\_\_

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Dato e assino o presente para que produza seus efeitos legais.

Crato/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Crato CE, 27 de maio de 2025.

**Neyla Cyrce Brito Falcão Cavalcanti**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Portaria N° 16/2025-GP**

**CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 002 /2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME.**

O MUNICÍPIO DE CRATO-CE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, c/c a **Lei Municipal nº 3.723/2020, de 29/12/2020**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SALA - EDITAL Nº 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, de **01 de fevereiro de 2024**, para manifestar seu interesse na lotação que lhe for apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e de ser contratados (a), em caráter temporário, nos expressos termos do Edital 002/2024, com fim específico de atender demanda da Rede Municipal de Ensino do Crato seguindo a ordem de classificação.

**1. DO PERÍODO DA CONVOCAÇÃO:**

1.1- Os candidatos CLASSIFICADOS, RELACIONADOS ABAIXO, deverão APRESENTAR-SE na Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Teodorico Teles Neto, s/n, Mirandão, Crato-CE, **no dia 28/05/2025, obedecendo ao horário especificado abaixo**, conforme disposição no item 11.3, deste Edital, munidos de documentos estabelecidos no item 15.2 do EDITAL Nº 002/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente preenchidas.

1.2- A Secretaria de Educação esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

1.3- A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESCLARECE AINDA QUE, CONSIDERAR-SE-Á, PARA EFEITOS DA OBRIGATORIEDADE ASSUMIDA PELO MUNICÍPIO ACERCA DOS PAGAMENTOS DEFINIDOS PELO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, O EXATO MOMENTO DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO, PARA TANTO, SER EMITIDO PELO GESTOR COMPETENTE, DOCUMENTO HÁBIL CAPAZ DE COMPROVAR O COMEÇO DAS ATIVIDADES LABORAIS.

**(Horário de 08h00min às 16h00min)**

**AUXILIAR DE SALA**

<b>CLASSIF.</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
295	SÔNIA ROCHA DA SILVA OLIVEIRA	13
296	BRUNA TAVARES NUNES NICOLAU	13
297	SUYANNE OLIVEIRA MAIA	13
298	ERICK DE OLIVEIRA MOURA	13
299	CARINA BRITO TAVEIRA	13

**2- DA DOCUMENTAÇÃO:**

2.1 Os candidatos CONVOCADOS deverão apresentar os documentos, originais e cópias reprográficas, munidos de documentos estabelecidos no item 15.2 constantes no EDITAL Nº 001/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente PREENCHIDAS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, a saber:

2.2 Os candidatos convocados deverão apresentar, outros documentos que a prefeitura municipal de Crato CE, Julgar necessário, conforme a Lei nº 3.723/2020. Declarações preenchidas. De que é ou não ocupante de cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal.

15.4. Por ocasião da convocação e contratação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

15.4.1. 01 fotografia 3x4, recente; comprovante de endereço (atualizado) e título de eleitor (comprovante de votação)

- 15.4.2. Carteira de Identidade (**OBS: CNH Não é Substituída**), CTPS - carteira de trabalho (parte da qualificação e foto), (cópia reprográfica);
- 15.4.3. CPF - Cadastro de Pessoa Física (cópia reprográfica);
- 15.4.4. PIS/PASEP (cópia reprográfica);
- 15.4.5. Certificado de Reservista (cópia reprográfica);
- 15.4.6. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado (cópia reprográfica);
- 15.4.7. Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- 15.4.8. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso (cópia autenticada);
- 15.4.9. Certificado de Conclusão de Curso de Pós- graduação (cópia autenticada);
- 15.4.10.** A comprovação do item 2.2. e Outros documentos que a Prefeitura do Município de Crato-CE, julgar necessários, conforme a Lei nº 3.723/2020 .

#### DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data NÃO EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público ( ) Federal, ( ) Estadual ou ( ) Municipal, ou ainda em ( ) Autarquias, ( ) Fundações, ( ) Empresas Públicas, ( ) Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, compatível com a acumulação prevista no Artigo 37, Inciso XVI, alínea “a” da Constituição Federal e com carga horária compatível, conforme documentação anexa, conforme comprovação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Aposentado)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_ declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exercia o cargo/função/emprego de \_\_\_\_\_ e prestava serviços no(a) \_\_\_\_\_, conforme documentação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

CRATO-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025. \_\_\_\_\_

Assinatura

**DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens e rendas abaixo mencionados: Página 52 de 67 D.O.M. – Ano 2018, Edição n° 3879 – Crato/CE, Terça, 27 de Fevereiro de 2018. Dados de bens e rendas Item Discriminação Valor (em R\$)

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

3 \_\_\_\_\_

4 \_\_\_\_\_

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Dato e assino o presente para que produza seus efeitos legais.

Crato/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025. \_\_\_\_\_

Assinatura

Crato CE, 27 de maio de 2025.

**Neyla Cyrce Brito Falcão Cavalcanti**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Portaria N° 16/2025-GP**